

**Processo:** 1167892  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
**Exercício:** 2023  
**Responsável:** Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo  
**MPTC:** Cristina Andrade Melo  
**RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

## I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Chefe do Poder Executivo do Município de Poços de Caldas, relativas ao exercício financeiro de 2023, que tramita neste Tribunal nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta 01/2023.

O processo foi autuado e distribuído à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão em 10/05/2024 (peça 1 – cód. arquivo 3624003).

Em 24/09/2024, nos termos do Memorando 268/2024, a Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM submeteu à consideração do então relator o documento protocolizado pelo e-TCE, sob o n. 90.0101.3800.2024, por meio do qual a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas de Poços de Caldas, solicitou autorização para reenvio dos módulos Acompanhamento Mensal e Obras e Serviço de Engenharia, referente ao exercício de 2023, o qual foi deferido em 27/09/2024 (peça 4 – cód. arquivo 3810067).

Em 22/10/2024 o processo foi redistribuído à minha relatoria como Conselheiro em Exercício, nos termos do art. 216 do Regimento Interno (peça 7 – cód. arquivo 3846811).

Posteriormente, em 29/10/2024, nos termos do Memorando 294/2024, a Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM submeteu à minha consideração o documento protocolizado pelo e-TCE, sob o n. 90.0115.6400.2024, por meio do qual a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas de Poços de Caldas solicitou autorização para reenvio dos módulos Acompanhamento Mensal, Obras e Serviços de Engenharia e Edital e Licitação, referente ao exercício de 2023, o qual foi deferido em 31/10/2024 (peça 11 – cód. arquivo 3856460).

A unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, propôs a aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 24 – cód. arquivo 4088070).

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do órgão técnico e opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 (peça 29 – cód. arquivo 4142351).

É o relatório, no essencial.

À **Secretaria da Primeira Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

TELMO PASSARELI  
Relator